



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Rosymarry Stéphaney Carvalho Siqueira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A preocupação com o meio ambiente no Direito ganhou relevância no século XX, impulsionada pela industrialização. Até então, predominava a busca pelo crescimento econômico sem considerar os limites dos recursos naturais. Com o aumento de desastres ambientais, consolidou-se a compreensão de que tais recursos são finitos e precisam de proteção jurídica. Nesse contexto, o Direito Ambiental passou a se desenvolver, acompanhando a evolução dos direitos fundamentais, conforme observa Silva (2019). No Brasil, a Constituição de 1988 reconheceu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental coletivo, cuja efetivação depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade, em consonância com a perspectiva de direitos de terceira dimensão destacada por Bonavides (2020). Diante das crises ambientais, a proteção ambiental tornou-se central nos debates jurídicos, exigindo conciliação entre desenvolvimento, preservação e educação ambiental, conforme reforça Barouch (2025).

Objetivo

Analisar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, destacando sua previsão constitucional, relação com a dignidade da pessoa humana, o papel da educação ambiental e os desafios para sua efetivação no Brasil.

Material e Métodos

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com abordagem descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica. Fundamenta-se na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e legislações, com destaque para a Constituição de 1988, especialmente o artigo 225.

Utilizam-se referenciais do Direito Constitucional e Ambiental para compreender o meio ambiente como direito fundamental e sua relação com a dignidade humana, conforme discutido por Silva (2019) e Sarlet (2018). A compreensão do meio ambiente como direito fundamental representa avanço no constitucionalismo, ao vinculá-lo à vida digna. No Brasil, a Constituição de 1988 consolida essa proteção, atribuindo deveres ao Estado e à coletividade, refletindo o caráter coletivo dos direitos fundamentais contemporâneos, conforme Bonavides (2020).

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental representa avanço no

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



constitucionalismo, ao vinculá-lo à garantia da vida digna e à proteção de interesses coletivos, como apontam Silva (2019) e Sarlet (2018). No Brasil, a Constituição de 1988 consolida essa proteção ao atribuir deveres ao Estado e à sociedade, reforçando seu caráter transindividual e sua projeção para futuras gerações, em consonância com a teoria dos direitos de terceira dimensão apresentada por Bonavides (2020). Verificou-se, ainda, a relação entre meio ambiente e dignidade da pessoa humana, pois a qualidade ambiental impacta direitos como saúde e bem-estar, evidenciando desigualdades sociais, conforme destaca Sarlet (2018). A educação ambiental surge como instrumento essencial, sendo apontada por Barouch (2025) como fundamental para a efetividade da proteção ambiental. Como implicação, esse direito depende da integração entre políticas públicas, fiscalização e educação.

Conclusão

Conclui-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental essencial à dignidade humana, conforme Silva (2019), cuja efetivação depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade. Apesar dos avanços normativos, persistem desafios como a tensão entre desenvolvimento e preservação e a fragilidade das políticas públicas, conforme Barouch (2025). Nesse contexto, a educação ambiental destaca-se como instrumento fundamental, em consonância com Bonavides (2020).

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.795/1999. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 1999.
- BAROUCH, Ricardo Ferreira. O meio ambiente e sua proteção constitucional por meio da inter e transdisciplinariedade. In: TEMAS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO. Vol. 1. Belo Horizonte: FUPAC Expert, 2025.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2020. Disponível em https://biblioteca.cade.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=3332&utm_source – Acesso em 11/04/2026.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/6b381fd1-49d1-4063-a297-0e692b95c842/content> - Acesso em 11/04/2026